



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.288 DE 21 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE”

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito da administração pública estadual, para a prevenção do contágio do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público e que o momento requer a atuação colaborativa do município e da população;

CONSIDERANDO que apesar das medidas já adotadas pelo município, surgiram novos casos de contaminados nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de reforço urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de se evitar o aumento da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o município está enquadrado na faixa vermelha do Plano do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nossa referencia regional de atendimento de saúde, quais sejam, Santa Casa de Rio Claro e Hospital de Piracicaba estão acima de 80% dos leitos ocupados;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências ou em quaisquer outros ambientes causando aglomeração, sob pena de multa de 72,44 (setenta e dois vírgula quarenta e quatro) UFESP's ao proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável legal do espaço utilizado, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 2º - Fica proibido bem como a visitação a todos os pontos turísticos do município de Analândia sob pena de multa de 18,11 (dezoito vírgula onze) UFESP's ao infrator, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 7º do Decreto 2.262/2020

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º do presente decreto, além da aplicação de multa ao infrator, poderá haver o enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

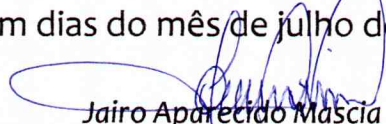
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 21 de julho de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal